



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 014/2025-PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2502002/2025/SUPRI/PMC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025-PMC

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: EDILENE SILVA DE CARVALHO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 564.285.532-87.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À BASE DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, por ordem do Sr. Hélio Leite da Silva, Ordenador de Despesas da PREFEITURA DE CASTANHAL, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento da BASE DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, § 5º I II III, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A locação obedecerá conjuntamente com a Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



O contrato regular-se-á pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que garante que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 desta Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal da Cidade de Castanhal/PA desempenha um papel estratégico na gestão pública, sendo responsável pela segurança pública e entre outras atribuições essenciais para o desenvolvimento do município.

Devido a necessidade de um ambiente adequado, de garantir um espaço físico, que possa oferecer estrutura para a equipe responsável pela fiscalização e administração dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal, um ambiente salubre e que comporte a quantidade de profissionais e atendimentos; Ambiente de área externa para atividades ao ar livre. Considerando que os prédios próprios do Município atualmente estão todos ocupados, e servindo a outras atividades; Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades de instalações e funcionamento da Guarda Civil Municipal; Justifica-se a citada contratação, conforme será descrito neste presente estudo.

A contratação se dará de forma contínua a longo prazo, visto que não temos estruturas adequadas para o uso na qual se justifica a contratação.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da locação de um imóvel que atenda às especificações mencionadas, garantindo o pleno funcionamento da BASE DA GUARDA MUNICIPAL e a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, § 5º I II III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da locação do imóvel, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso específico de locação de imóvel está cabalmente justificada pelo laudo de vistoria e avaliação realizado pelo setor de engenharia da SEPLAGE.

3. RAZÃO DA ESCOLHA



A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a escolha do imóvel localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº913, bairro do Ipanetama, com área construída de aproximadamente 465,77 m², para atender às necessidades da Guarda Municipal. A locação segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

A escolha do imóvel está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Conforme o artigo 74, inciso V, a contratação de imóvel específico pode ser feita mediante inexigibilidade de licitação quando houver justificativa de que suas características atendem às necessidades da administração, o que é o caso presente.

Além disso, foram consideradas as exigências legais quanto à adequação do valor de mercado, análise da viabilidade técnica e a economicidade em comparação a alternativas disponíveis.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por 60 (sessenta) meses, perfazendo o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, onde podem ser visualizados na avaliação prévia do imóvel realizada pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAGE.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

01.02 - GUARDA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 06.181.0048.2.226 - Gestão da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros PF

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.15 - Locação de imóveis

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados de Impostos.

Castanhal-PA, 17 de março de 2025.

CINTYA THAMIRES DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação